



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4740

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/12/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 80/2000. (REVOGADA). Altera dispositivos da Lei nº 2.856, de 31/08/2000, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.884, de 29/12/2000, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.133, de 11/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: modifica
v. 16.1
ordem: 13
nº pls: 04



80/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2000

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.856, de 31 de

agosto de 2.000, que institui o Conselho
de Alimentação Escolar neste Muni-
cipio

Caixa

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 05/12/2000
- 3 - À Legislação e Justiça
- 4 - VISTAS 3 DIAS ALTAIR
- 5 - ANUVAKO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 6 - CDA EM 28.12.2000
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 01 de dezembro de 2000

OFÍCIO N°: GP/227/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Atendendo orientação da Diretoria de Ações de Assistência Educacional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face do que preceitua a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000, estamos encaminhando à apreciação e decisão dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.856/2.000, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar deste Município.

Segundo informação daquela diretoria, não poderia a Lei Municipal especificar a entidade representada no já mencionado inciso V, limitando-se a transcrever a redação contida na MP 1.979-19, que assim dispõe: "V - um representante de outro segmento da sociedade local."

Entretanto, cumpre-nos esclarecer que será mantida na composição do Conselho já nomeado e empossado a representante da Pastoral da Criança.

Na expectativa da aprovação dessa Casa a este Projeto com a urgência que se faz necessária, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.856, DE
31 DE AGOSTO DE 2.000.**

*R. Francisco Silveira
05.11.2000*

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.856, de 31 de agosto de 2.000, que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar neste Município, passa a vigorar com o seguinte teor:

"V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 01 de dezembro de 2000.

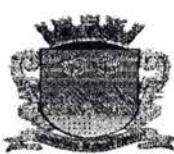
Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2000
Silv PRESIDENTE

E' legal e constitucional
aprovado
Joacundu Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGENCIA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000
PRESIDENTE



LEI Nº 2.856, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

**INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (CAE) NO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, com base na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Montes Claros, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa Nacional de alimentação Escolar-PNAE.

Art. 2º - O Conselho ora criado por esta Lei será assim constituído:

I - 01 representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;

III - 02 representantes dos professores, indicados pelo Sindicato Único dos Trabalhadores da Educação-SIND-UTE;

IV - 02 representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares (Colegiados);

V - 01 representante indicado pela Pastoral da Criança de Montes Claros.

Parágrafo Único – Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente indicado pela mesma categoria representada.

Art. 3º - Os membros indicados para compôr o CAE serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02(dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos uma única vez.



Parágrafo Único – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE não será remunerado, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art. 4º - São de competência do Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde à aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979-19/2000.

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar funcionará e deliberará segundo normas e disposições que vierem a ser definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, conforme se acha previsto na Medida Provisória a que se refere o inciso III do artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 31 de agosto de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

